



## ATO NORMATIVO GAB-SEC. MUN. DE FINANÇAS Nº. 01/2022

### **"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A RETENÇÃO DO ISSQN DAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIATUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Secretário Municipal de Finanças, Estado de Goiás, Sr. Gilson Rosa Batista, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Goiatuba e da Lei Orgânica – a fim de regulamentar os procedimentos administrativos para o protocolo e pagamento das notas fiscais de serviços junto ao Município de Goiatuba.

**Considerando** que o Secretário de Finanças, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme artigo 73 da Lei Complementar nº 002/2001 - CTM;

**Considerando** que atualmente existem diversas empresas, pessoas jurídicas e físicas que prestam serviços ao Município de Goiatuba, e as notas emitidas por estes, estão em desconformidade com o recolhimento dos tributos municipais e bem como a descrição do local dos serviços;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** A Secretaria de Finanças ao efetivar o pagamento das notas fiscais quanto serviços prestados por empresas ou por pessoas físicas, efetuará a retenção do ISSQN, nos termos do artigo 154, IV do CTM, quando:

**I** - Por prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas com sede no Município de Goiatuba;

**II** - Por prestadores de serviços que não tiver domicílio no Município será devido a retenção, e assim a obrigação pelo pagamento do ISS em Goiatuba, quando ocorrer os seguintes serviços, em conformidade aos incisos I a XXV do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, citados no Anexo único.



**Art.2º** O Cálculo do Imposto ISSQN será com base no preço do serviço multiplicado pelas alíquotas definidas no artigo 190 do CTM de Goiatuba/GO:

**Art. 190.** As alíquotas para cálculo do imposto relativo as atividades constantes da Lista de Serviços, do Art. 152 desta Lei são:

**I – As atividades constantes dos itens 4.22, 4.23, 5.09, 7, 9.01, 12, 14.06, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e seus subitens, da lista de serviços: 5% (cinco por cento);**

**II – Os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art. 152: 3% (três por cento).**

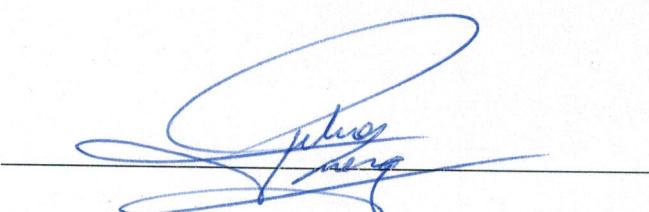
**III – Os serviços prestados por profissionais autônomos, que serão cobrados mensalmente, de acordo com a Tabela Única do Anexo I desta Lei.**

**§1º.** Caso a empresa seja enquadrada no Simples Nacional como ME ou EPP, esta deverá informar na nota fiscal de serviços a alíquota atual em que se encontra com base no seu faturamento.

**§2º.** Não sendo apresentada a alíquota ou descrita na nota fiscal, será aplicado a alíquota de 5% sobre o total do serviço.

**Art.3º.** Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Goiatuba, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.



**Gilson Rosa Batista  
Secretário Municipal de Finanças**



## ANEXO I

ITEM DA LISTA CTM	ATIVIDADES
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).



11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. <b>(Exceto o subitem 12.13)</b>
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio Público – PASEP, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Fat e da Previdência Social.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
16	Serviços de transporte de natureza municipal
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários
22	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.